



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.935, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Determina o cronograma de retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e *considerando* a classificação da Macrorregião Sul, na qual está inserida o Município de Paraisópolis, para a Onda Verde;

que já houve o retorno das aulas dos 5ºs anos do Fundamental - Anos Iniciais e do 9º ano do Fundamental - Anos Finais em 27 de setembro, tendo havido um retorno satisfatório por parte de toda comunidade escolar;

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis, que se manifestou favorável ao retorno das atividades escolares no Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinado o cronograma de retorno às aulas presenciais para as Escolas Municipais Bueno de Paiva, Monsenhor Sebastião Vieira, Professora Conceição Adair Moreira de Almeida Paiva e Monsenhor José Carneiro Pinto, como especificado abaixo:

DATA	SÉRIES
18/10/2021	4º ano - Fundamental - Anos Iniciais 6º, 7º e 8º - Fundamental - Anos Finais
20/10/2021	3º ano - Fundamental - Anos Iniciais
25/10/2021	2º ano - Fundamental - Anos Iniciais

Art. 2º O retorno às atividades escolares se dará na modalidade híbrida para as turmas em que as escolas não consigam atender integralmente na modalidade presencial, devido à limitação de espaço físico, adotados os protocolos de segurança constantes do **Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Presenciais Escolares no Contexto da**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Pandemia da Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente e a competente aprovação do Setor de Vigilância Sanitária do Município.

Parágrafo único: Entende-se por ensino híbrido, a metodologia que combina o aprendizado virtual com o presencial.

Art. 3º Para o efetivo retorno às aulas nas instituições de ensino a que se refere este decreto, deverá ser atendido:

I- os pais ou responsáveis legais dos alunos que optarem pelo retorno das aulas presenciais deverão fazê-lo mediante termo de consentimento escrito;

II- as instituições de ensino deverão manter a oferta de aulas remotas, para aquelas que ficarão na modalidade híbrida.

Art. 4º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Fiscais de Posturas e de Vigilância Sanitária, isoladamente ou em conjunto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 13 de outubro de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.935, de 13/10/2021, foi publicado na data de 13/10/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão